



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

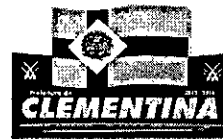
Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 -- Inscrição Estadual 267.054.220.117

Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507

SITE: www.clementina.sp.gov.br - E-MAIL: prefeitura@clementina.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 80 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020

"ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA SANITÁRIA, ORIENTAÇÕES E RESTRIÇÕES, COM MEDIDAS PROIBITIVAS DURANTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020, VISANDO IMPOR REGRAS NECESSÁRIAS PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO, Prefeita Municipal de Clementina, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 20, de 23 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência no Município de Clementina, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

Considerando que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

Considerando as recentes recomendações da Justiça Eleitoral, em especial o pronunciamento do presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Luís Roberto Barroso, que elencou como cuidados sanitários mais importantes na campanha eleitoral atual, evitar aglomerações, manter distanciamento mínimo de 1m (um metro) das outras pessoas e sempre utilizar máscara de proteção facial;

Considerando que atualmente o Município de Clementina está na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo e que a realização de eventos com público em pé somente é permitido após 28(vinte e oito) dias na fase verde.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a realização de comícios no âmbito do Município de Clementina, uma vez que, por sua própria natureza, tal atividade promove grande aglomeração de pessoas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clementina-SP, 05 de Novembro de 2020.


CÉLIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal e afixado nos termos da legislação em vigor. Data supra.


VINÍCIUS IENNY AKIYAMA
Chefe de Gabinete